

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Pedrossian Neto

Assegura transparência ao usuário do SUS, por meio da obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos eletivos pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades que prestam serviço ou constituem o do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assegura transparência ao usuário do SUS, por meio da obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos eletivos pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades que prestam serviço ou integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela rede pública de saúde estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e operada pelos sistemas de Regulação de Vagas, deverá ser disponibilizada publicamente para amplo acesso do usuário e dos Gestores de Saúde pública no âmbito das Secretarias municipais e estadual de Saúde

§ 1º - As filas a serem divulgadas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede pública de saúde estadual para procedimentos eletivos, que constem em um banco de dados único, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimentos eletivos, como consultas, exames, cirurgias e terapias.

§ 2º - As filas existentes no Estado devem ser regionalizadas, conforme regulamento da Secretaria de Estado de Saúde (SES), exceto nos casos que demandem procedimentos altamente especializados, ou que não haja possibilidade de divulgação por região.

§ 3º - Nos casos de vagas não preenchidas ofertadas em regiões distintas, estas também podem ser redistribuídas para outras localidades de pacientes que aguardam na fila, mantendo a prioridade classificada pelo médico regulador, conforme protocolo estabelecido pela SES.

§ 4º - Os sistemas municipais e estadual de gestão de regulação das vagas devem ser integrados, de forma que possibilite a operação conjunta entre os entes municipais e estadual.

Artigo 2º - A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada exclusivamente por autoridade médica devidamente justificada, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Artigo 3º - A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na internet, sendo assegurada a possibilidade de acesso a consulta da fila de maneira presencial nas unidades básicas de saúde, unidades básicas de saúde da família ou em local determinado pelo município.

Artigo 4º- As informações divulgadas pelos sistemas de regulação de vagas devem conter no mínimo:

I - O número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II - A especialidade ou procedimento a que se refere a solicitação;

III - Andamento e status da solicitação com o descritivo claro do significado de cada

andamento;

IV – Após o agendamento deverão constar informações do acesso, local, data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

Artigo 5° - Para fins de aplicação desta lei, considera-se "rede pública de saúde estadual" como o conjunto de todas as unidades, públicas, privadas e filantrópicas que atendem o SUS no Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 6° - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio das Deliberações, 06 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Regulação de vagas é um sistema que integra as ações do SUS com a finalidade de promover a destinação de pacientes para unidades de atendimento de acordo com a necessidade individualizada do usuário, e da disponibilidade dos serviços, como cirurgias, consultas, exames, terapias e outros.

A Regulação direciona pacientes atendidos pelo SUS desde a atenção primária, ambulatorial até a assistência hospitalar, sendo indispensável que se dê ampla publicidade e transparência aos dados que compõem a fila de espera, para controle e acompanhamento social.

Necessário destacar que o projeto não dispõe sobre qualquer critério de regulação, ou ainda, qualquer interferência no sistema que já existe e funciona em acordo com todo o arcabouço normativo do SUS.

O propósito do projeto é garantir transparência e publicidade aos dados da regulação, que são públicos por natureza e portanto, sujeitos ao controle social.

As alterações propostas tem a finalidade de atender os aspectos técnicos da Regulação administrada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), quanto às limitações do Sistema de Regulação, e para atender as regras do Sistema Único de Saúde.